



**Regulamento
de
Incentivo à Natalidade,
Apoio à Família
e
Matrícula das Crianças na Escola de
Leomil**



Índice

Nota Justificativa -----	3
Artigo 1.º - Âmbito e Objetivo -----	4
Artigo 2.º - Beneficiários -----	4
Artigo 3.º - Legitimidade -----	4
Artigo 4.º - Condições Gerais de Atribuição -----	5
Artigo 5.º - Prazo de Apresentação -----	5
Artigo 6.º - Análise e Decisão -----	6
Artigo 7.º - Montante, Benefícios e Periodicidade -----	6
Artigo 8.º - Fiscalização -----	7
Artigo 9.º - Erros e Omissões -----	7
Artigo 10.º - Legislação Subsidiária -----	8
Artigo 11.º - Entrada em vigor -----	8

Regulamento de Incentivo à Natalidade, Apoio à Família e Matrícula das Crianças na Escola de Leomil

Nota Justificativa

- 1 – No âmbito da competência cometida às Autarquias Locais no domínio das Políticas de cariz social, com vista à fixação da população.
- 2 – A forte diminuição da natalidade constitui um problema premente e preocupante, particularmente nas freguesias do interior, de que a nossa é exemplo.
- 3 – O envelhecimento populacional e a desertificação.
- 4 – A crise económica que se faz sentir a nível nacional e internacional.
- 5 – A Junta de Freguesia adota o presente regulamento que visa definir as regras para a atribuição de apoio monetário como incentivo à natalidade, apoio à família e à matrícula de crianças na Escola de Leomil.
- 6 – Pretende-se com esta medida contribuir para o apoio à natalidade, apoiar a fixação de jovens casais na nossa Freguesia e matricular as crianças na Escola de Leomil.
- 7 – A crescente desertificação, o envelhecimento da população aliado a um preocupante índice de natalidade justifica plenamente uma intervenção nesta área.
- 8 – Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Leomil e visa, exclusivamente, a atribuição de benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade, ao apoio à família e à matrícula das crianças na Escola de Leomil.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 – São beneficiárias as crianças registadas como naturais da Freguesia de Leomil, cujos progenitores, a título individual ou coletivo, cumulativamente:

- a) não sejam devedores de quaisquer quantias, a qualquer título, à Junta de Freguesia de Leomil;
- b) residam na área geográfica da Freguesia de Leomil há pelo menos um ano à data da entrega do pedido de subsídio na secretaria de Junta de Freguesia;
- c) estejam recenseados nesta Freguesia há pelo menos um ano à data da entrega do pedido de subsídio na secretaria de Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

- 1. os progenitores em conjunto ou isoladamente;
- 2. qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;

3. excecionalmente e por decisão fundamentada, poderá o Executivo apreciar outras situações que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento, devendo ser submetidas a apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, em próxima sessão.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

- 1 – A atribuição fica pendente de apresentação de requerimento disponível na secretaria da Junta de Freguesia.
- 2 – O requerimento deve ser assinado pelo(s) progenitor(es) ou por quem tenha legitimidade legal para o fazer, nos termos do Artigo 3.º.
- 3 – O requerimento deverá ser acompanhado:
 - a) da certidão de nascimento da criança ou do Cartão de Cidadão da criança, sob pena de exclusão;
 - b) do Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
 - c) da Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência na Freguesia de Leomil, no mínimo há um ano contínuo;
 - d) do comprovativo do IBAN, mencionando o nome do progenitor/requerente.

Artigo 5.º

Prazo de Apresentação

- 1 – O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada na secretaria da Junta de Freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança ou à data de aniversário da mesma.
- 2 – Os requerimentos entregues após estas datas são indeferidos.

Artigo 6.º

Análise e Decisão

- 1 – A análise dos processos é efetuada pelos serviços administrativos da Freguesia.
- 2 – Nos processos a que falem documentos, o(s) requerente(s) são notificados e concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para completar o processo.
- 3 – Findo este prazo, o processo será presente a reunião do Executivo para decisão, sendo posteriormente comunicada ao(s) requerente(s).
- 4 – Caso a decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a receção da comunicação do indeferimento.
- 5 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 6 – A reavaliação do processo compete ao Executivo, que produzirá a decisão final, fundamentada e definitiva, sendo o resultado da reclamação comunicado ao(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 7.º

Montante, Benefícios e Periodicidade

- 1 – O valor do subsídio de nascimento é fixado em 1 000€ (mil euros).
- 2 – O valor do subsídio para uma criança que completou 1 (um) ano é fixada em 750€ (setecentos e cinquenta euros).
- 3 – O valor do subsídio para uma criança que completou 2 (dois) anos é fixada em 500€ (quinhentos euros).
- 4 – O valor do subsídio para uma criança que completou 3 (três) anos é fixada em 500€ (quinhentos euros). Este subsídio só é atribuído quando se comprovar a matrícula da criança no Ensino Pré-Escolar, na Escola Básica de Leomil.

5 – A criança pode usufruir **gratuitamente** dos serviços do Espaço Lúdico Pedagógico “Príncipezinho”, durante o Ensino Pré-Escolar.

6 – As crianças que mantenham a frequência no 1º Ciclo, na Escola de Leomil, recebem um subsídio de 250€ (duzentos e cinquenta euros), no final de cada ano letivo.

7 – Só as crianças que frequentaram o Ensino Pré-Escolar na escola de Leomil é que poderão usufruir do subsídio atribuído pela frequência no 1º Ciclo.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 – A Junta de Freguesia é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração de outras entidades oficiais.

2 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

3 – A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além da eventual participação criminal, a devolução imediata, em dobro, dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 9.º

Erros e Omissões

Os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Legislação Subsidiária

1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto, é aplicável a legislação em vigor com relevância na matéria, designadamente:

- a) Lei das Autarquias Locais;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL4/2015, de 7/1.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República, sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

Leomil, _____ de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

(Nuno Filipe Monteiro Bernardo)